

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis.

Moção nº 09/2011

DANIEL AUGUSTO DE AGUIAR COSTA, Vereador em exercício junto a Câmara Municipal, usando de suas atribuições legais, apresenta **MOÇÃO DE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e aos Líderes das bancadas partidárias, a fim de transmitir aos Senhores e Senhoras Deputados e Deputadas Estaduais, o apelo desta Casa Legislativa Municipal, de que o Projeto de Lei nº 395/2005, em anexo, de autoria do Deputado Estadual Donisete Braga, que determina o repasse de 50% dos recursos do Fundo de Melhorias das Estâncias diretamente aos Municípios Estâncias, seja aprovado com a máxima brevidade possível.

O referido projeto é de extrema importância para os Municípios como Joanópolis, que são Estâncias, mas não recebem os recursos necessários para implementação de infraestrutura e de programas de desenvolvimento turístico.

Assim, requer, após discutida, votada e aprovada, seja a presente Moção encaminhada, mediante ofício, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e aos Líderes das bancadas partidárias com assento naquela Casa.

Joanópolis, 14 de junho de 2011.

Daniel Augusto de Aguiar Costa
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 395, DE 2005

Altera a redação do artigo 6º da Lei n.º 7.862, de 1º de junho de 1992, que estabelece normas de funcionamento do Fundo de Melhoria das Estâncias e fixa critérios para transferência e aplicação de seus recursos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 6º da Lei n.º 7.862, de 1º de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º – Nos municípios estâncias que constituírem fundo municipal de desenvolvimento do turismo, a transferência dos recursos de que trata esta lei será efetuada diretamente a este fundo, sem necessidade de celebração de convênio”.

§1º - Os recursos do fundo municipal de desenvolvimento do turismo serão aplicados na implementação de programas de urbanização, melhoria e preservação ambiental, voltados para o desenvolvimento do turismo nas estâncias de qualquer natureza.

§2º - A utilização dos recursos financeiros do fundo municipal será supervisionada por um conselho municipal de turismo, constituído por membros do Executivo Municipal e da sociedade civil, a quem caberá elaborar, aprovar e acompanhar os programas voltados ao desenvolvimento do turismo.

§3º - A transferência dos recursos para os municípios estâncias que não constituírem fundo municipal de desenvolvimento do turismo será formalizada

mediante convênios específicos, celebrados entre o Estado e os municípios estâncias, onde serão realizados as obras e serviços de comprovado interesse turístico.

§ “4º - A transferência de novos recursos aos municípios estâncias que tenham celebrado ajuste anterior, fica condicionada à prestação de contas dos anteriormente recebidos e à comprovação do cumprimento das obrigações assumidas.”

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O § 1º do artigo 146 da Constituição do Estado de São Paulo prevê que o *Estado manterá, na forma que a lei estabelecer, um Fundo de Melhoria das Estâncias, com o objetivo de desenvolver programas de urbanização, melhoria e preservação ambiental das estâncias de qualquer natureza.*

O referido dispositivo prevê ainda no § 2º, cuja redação foi dada pela Emenda n.º 4, de 18 de dezembro de 1996, que este Fundo *terá dotação orçamentária anual nunca inferior a dez por cento da totalidade da arrecadação dos impostos municipais dessas estâncias, no exercício imediatamente anterior, devendo a lei fixar critérios para transferência e aplicação desses recursos.*

É justamente a Lei nº 7.862, de 1º de junho de 1992, que estabelece normas de funcionamento do Fundo de Melhoria das Estâncias e fixa critérios para a transferência e aplicação desses recursos.

O referido diploma legal dispõe no artigo 5º que a transferência e aplicação dos recursos do fundo obedecerão os seguintes critérios: a) 50% do total do orçamento anual, distribuídos de forma igualitária entre todas as

estâncias; b) 50% restantes distribuídos proporcionalmente, segundo o percentual de formação de receita provenientes da arrecadação dos impostos municipais das estâncias.

Ocorre, porém, que a distribuição tal qual estabelece a lei não vem sendo cumprida.

Em verdade, o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias - DADE – vem utilizando o total de 100% do orçamento do Fundo, através de assinaturas de convênios, sem atentar as previsões legais para a distribuição, beneficiando algumas estâncias em detrimento de outras.

Em resposta ao Requerimento de Informação n.º 197/2004, o Governo Estadual informou que foram pagos aos municípios estâncias, entre 2000 e 2003, o montante de R\$ 191.567.993,45 (cento e noventa e um milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos).

Considerando o dispositivo legal já mencionado, que estabelece que a distribuição de 50% do valor orçado deve ser feita de forma igualitária entre todas as estâncias, metade deste valor, ou seja, aproximadamente R\$ 95.783.996,00 (noventa e cinco milhões, setecentos e oitenta e três mil e novecentos e noventa e seis reais), deveria ter sido dividida entre os 67 municípios estâncias, o que resultaria na quantia de R\$ 1.429.611,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil e seiscentos e onze reais) para cada um neste período.

No entanto, neste período, Avaré recebeu apenas R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), Paranapanema recebeu R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil), São Luiz do Paraitinga recebeu R\$ 679.660,00 (seiscentos e setenta e nove mil e seiscentos e sessenta reais), enquanto Bertiooga recebeu R\$ 4.877.377,46 (quatro milhões, oitocentos e setenta e sete mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos), São Vicente recebeu R\$ 8.443.021,35 (oito milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, vinte e um reais e trinta e cinco

centavos), Guarujá recebeu R\$ 15.360.536,00 (quinze milhões, trezentos e sessenta mil e quinhentos e trinta e seis reais) e Santos recebeu R\$ 23.840.149,00 (vinte e três milhões, oitocentos e quarenta mil e cento e quarenta e nove reais).

Resta, portanto, evidente o favorecimento que algumas estâncias têm recebido em relação a outras, cujos repasses na forma que tem sido feito não atende à legislação mencionada.

As Leis Orçamentárias dos últimos anos previam o repasse de recursos do Fundo de Melhoria das Estâncias para os municípios estâncias, na forma da lei, porém, estes repasses não vêm sendo efetuados na sua integralidade.

No ano de 2002, do orçado do Fundo de Melhoria das Estâncias no valor de R\$ 73.739.660,00 (setenta e três milhões, setecentos e trinta e nove mil e seiscentos e sessenta reais), o DADE somente repassou aos municípios estâncias a quantia de R\$ 48.739.137,00 (quarenta e oito milhões, setecentos e trinta e nove mil e cento e trinta e sete reais).

Em 2003 foi orçado o montante de R\$ 85.821.364,00 (oitenta e cinco milhões, duzentos e vinte e um mil e trezentos e sessenta e quatro reais), dos quais foi repassado apenas R\$ 397.672,00 (trezentos e noventa e sete mil e seiscentos e setenta e dois reais).

Já no ano de 2004 foi orçado o valor de R\$ 100.678.694,00 (cem milhões, seiscentos e setenta e oito mil e seiscentos e noventa e quatro reais), dos quais foi pago apenas R\$ 2.438.530,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e oito mil e quinhentos e trinta reais).

Durante a posse do Secretário de Turismo, no último dia 13, o Governador Geraldo Alckmin prometeu regularizar o repasse de verba do DADE, justificando que o atraso se dá em razão do crescente número de estâncias turísticas, pois cada município que é transformado em estância agrega despesa anual de aproximadamente R\$ 2.000.000,00 (dois milhões) ao Estado.

Esta justificativa não condiz com a realidade, pois apesar dos inúmeros projetos de lei que tramitam na Assembléia Legislativa de São Paulo, desde de julho de 2003 nenhuma nova estância foi criada no Estado.

Assim, a retenção dos valores a serem repassados pelo DADE aos municípios estâncias não está relacionada com a criação de novas estâncias.

O turismo como atividade sustentável é um conceito que se difunde nos municípios prioritários para o desenvolvimento do turismo, destacando-se aqueles classificados como estâncias.

A situação dos municípios estâncias tem sido uma preocupação constante como forma de concretizar o desenvolvimento do turismo no Estado de São Paulo, o que envolve planejamento, projetos, programas e ações contínuas, sendo que os recursos do Fundo de Melhoria das Estâncias precisam estar disponibilizados para os municípios estâncias, nos termos que prevê a lei.

O turismo no Estado de São Paulo tem seu desenvolvimento atrelado à iniciativa privada, que responde pela realização de feiras nacionais e internacionais, congressos, exposições, eventos de moda e outros.

O ecoturismo, o patrimônio cultural e o turismo de aventura dependem, exclusivamente, de programas isolados da iniciativa privada e de algumas prefeituras municipais.

O DADE tem se mostrado um órgão demasiadamente burocrático, quando da análise de convênios voltados ao repasse dos valores legais. Seu quadro de pessoal é insuficiente para atender as demandas dos municípios estâncias com a agilidade que a matéria requer.

Desta forma, a presente propositura tem como objetivo simplificar o sistema de repasse de recursos garantidos por lei às estâncias do Estado, estabelecendo que, naqueles municípios onde houver instituído Fundo Municipal de Desenvolvimento ao Turismo, a liberação destes recursos se dará diretamente, através de transferência do Fundo Estadual ao Fundo Municipal, sem a necessidade de celebração de convênios.

Assim, a descentralização da análise dos projetos e a capacitação técnica dos municípios através dos conselhos municipais de turismo, certamente trarão agilidade e maior rapidez aos mecanismos de repasse a que as estâncias paulistas têm direito.

Para tanto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, em 16/6/2005

a) Donisete Braga - PT